

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM  
REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, DE ANALISTA ADMINISTRATIVO E DE TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO**

**EDITAL N.º 13/2005 – ANS/MS, DE 28 DE JULHO DE 2005**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar torna pública a **convocação para a perícia médica**, somente dos candidatos aos cargos de Analista Administrativo aprovados que se declararam portadores de deficiência, referente ao concurso público para provimento de vagas nos cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do Quadro Permanente da ANS.

**1** Convocação para a perícia médica dos candidatos aprovados que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: local, data e horário de realização da perícia médica, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

LOCAL: Rua México, 128, sobreloja 13, Polo Central, Ministério da Saúde, Rio de Janeiro – RJ. DATA: 15/08/2005 – HORÁRIO: 10 horas.

00019574, José Arnulfo Alves da França / 00001435, Marina Ribeiro Nery Costa Cezar.

## **2 DA PERÍCIA MÉDICA**

2.1 A perícia médica verificará a qualificação do candidato como portador de deficiência ou não, bem como o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

2.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, observado o disposto no Decreto Federal n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004.

2.2.1 O referido laudo não será devolvido ao candidato.

2.3 A inobservância do disposto no subitem 2.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como portador de deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.4 Caso seja verificado que o grau de deficiência é incapacitante para o cargo, o candidato será eliminado do concurso.

2.5 As vagas definidas no subitem 4.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

## **3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 No dia de realização da perícia médica, o candidato será identificado mediante a apresentação do documento de identidade **original**.

3.2 O candidato que não apresentar o **documento de identidade original** será automaticamente eliminado do concurso.

3.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia médica com **antecedência mínima de trinta minutos** do horário fixado para o seu início.

3.4 Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de candidato no local de realização da perícia médica após o horário fixado para o seu início.

3.5 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não-comparecimento no dia de realização da perícia médica, na data e no local estipulados neste edital, implicará a perda do direito de concorrer nessa condição.

3.6 Não será aplicada perícia médica, em nenhuma hipótese, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

3.7 No dia de realização da perícia médica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos.

3.8 O resultado provisório na perícia médica, somente dos candidatos aos cargos de Analista Administrativo que se declararam portadores de deficiência, será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ans2005>, na data provável de 19 de agosto de 2005.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**

Diretor-Presidente da ANS